



Secretaria de Administração e Educação Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

EDITAL Nº 14/2023/AGT/REI/IFTO, DE 17 DE ABRIL DE 2023

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS ARAGUATINS DO IFTO - 2023

O DIRETOR-GERAL DO **CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria REI/IFTO Nº 551/2022, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar pública a abertura do Edital de Seleção de Candidatos às vagas na Residência Estudantil, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, realizado por comissão específica, sob a Portaria AGT/REI/IFTO Nº 5/2023, de 09 de janeiro de 2023 e executado pelo *Campus Araguatins* do IFTO.
- 1.2. Para concorrer às vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos Técnicos Integrados e Subsequentes ao Ensino Médio, modalidade presencial, no *Campus Araguatins* do IFTO e os responsáveis não residirem na zona urbana de Araguatins -TO.
- 1.3. Serão disponibilizadas **(04 quatro) vagas** para o alojamento masculino.
- 1.4. As rotinas e demais informações acerca da Residência Estudantil estão disponíveis no **Manual da Residência Estudantil** do IFTO- *Campus Araguatins*. disponível em: <http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/ensino/assistencia-estudantil>
- 1.5. O responsável legal pelo aluno contemplado tem o prazo de 7(sete) dias após o início das aulas para assinar o Termo de Responsabilidade na Gerência de Assistência Estudantil - GAE.

2. DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

- 2.1. A residência estudantil é formada por quartos coletivos, localizada dentro do *Campus Araguatins* do IFTO.
- 2.2. O estudante residente estudantil receberá 4 (quatro) refeições diárias, sendo estas: café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno nos horários estipulados pela Coordenação de Alimentação de Nutrição do *Campus Araguatins*.

3. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Caberá aos pais ou responsáveis pelos (as) estudantes:

- I - Ler o Manual da Residência Estudantil do *Campus* e ter ciência dos direitos e deveres do estudante residente.
- II - Comunicar formalmente à Gerência de Assistência Estudantil - GAE todas as autorizações de saídas do estudante do *Campus*;
- III - Fazer visitas regulares aos filhos e viabilizar o retorno destes para casa aos fins de semana, feriados e férias;
- IV - Manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à GAE;

V - Arcar com danos materiais provocados pelo estudante à instituição e/ou a servidores (as);

VI - Em casos de adoecimento do filho, acompanhar ou providenciar acompanhante para o estudante.

VII - Estar ciente que o estudante deverá cumprir seu Estágio Curricular Obrigatório na Instituição (em período letivo - nos contraturnos), nos setores estabelecidos pela GAE e Coordenação de Produção do campus.

3.2. Caberá aos estudantes da residência estudantil atender as normas de funcionamento da Residência Estudantil do *Campus* Araguatins, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres dos seus moradores dispostos no Manual da Residência Estudantil do *Campus*.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no **Manual da Residência Estudantil** do *Campus*, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A seleção dos candidatos para a Residência Estudantil 2023, será processada em etapa única - classificatória e eliminatória; a partir da análise do formulário de inscrição, disponível em: <https://forms.gle/V85wEHtYSH8XymZ28> (obs: o estudante deve acessar **logado em seu email institucional**), a análise da documentação comprobatória dos estudantes será conforme Checklist no Anexo I deste edital, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela visita domiciliar (caso seja necessário) pela Assistente Social ou por Comissão Multiprofissional designada pelo Diretor Geral do *Campus* Araguatins.

4.3. Os documentos comprobatórios são os documentos pessoais do estudante e do grupo familiar, comprovante de residência, comprovante de renda bruta familiar para maiores de 16 anos, incluindo o estudante.

4.4. Comprovantes de renda bruta familiar:

4.4.1. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da **Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico)** atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) **ou** através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos últimos três contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação dos últimos três extratos atualizados do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo V). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.5. **Não haverá devolução de documentos.**

4.6. As informações prestadas no Formulário socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Gerência de Assistência Estudantil - GAE, o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem iveracidade.

4.7. As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do IFTO - *Campus Araguatins* para dar reconhecimento a assinatura.

4.8. As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do *Campus Araguatins* do IFTO.

5. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social, quantidade de vagas, a distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A Gerência de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

5.6. Em caso de surgimento de novas vagas, a instituição chamará os candidatos da lista de espera do edital do ano corrente.

6. **DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

6.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

a) Não preencher o Formulário Socioeconômico;

b) Não apresentar todos os documentos exigidos ou apresentar documentos falsos;

c) Não preencher corretamente a documentação.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Maior vulnerabilidade social;

b) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *Campus*;

c) Ter estudado integralmente em escola pública;

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O estudante será desligado do programa nos casos de:

I - Não atingir o mínimo de 75% (noventa por cento) de frequência bimestral, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente (seguirá a Organização Didática Pedagógica do IFTO) em suas atividades acadêmicas, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

II - Não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO, Manual da Residência Estudantil e deste edital, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

III - Sair do *Campus* sem autorização da GAE. É proibido a saída do estudante residente de segunda-feira 7h30min à sexta-feira 17h30min, salvo em casos autorizados pela GAE.

IV - Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

V - Em caso de rendimento abaixo da média, a manutenção do aluno na Residência Estudantil será analisado pela Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE;

VI - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas;

VII - Reprovação;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. As informações deste processo seletivo serão divulgadas pela internet, no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos/edital-no-14-2023-selecao-de-candidatos-as-vagas-na-residencia-estudantil>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação dos mesmos.

9.2. As etapas do Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

DATA	ETAPA	LOCAL
18/04/2023	Publicação do Edital	Site: http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos/edital-no-14-2023-selecao-de-candidatos-as-vagas-na-residencia-estudantil
18/04 a 24/04/2023	Período de inscrições	Pelo Formulário de inscrição: https://forms.gle/V85wEHtYSH8XymZ28
25/01/2023	Homologação das Inscrições	Site http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos/edital-no-14-2023-selecao-de-candidatos-as-vagas-na-residencia-estudantil
26/04/2023	Solicitação de Recurso contra a Homologação das Inscrições (anexo VI)	Pelo e-mail da Gerência de Assistência Estudantil: gae.araguatins@ifto.edu.br
27/04/2023	Resultado do Recurso e Homologação das Inscrições	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-

		araguatins/seletivos/edital-no-14-2023-selecao-de-candidatos-as-vagas-na-residencia-estudantil
27 a 28/04/2023	Período de análise Sócio Econômica Cultural	Comissão Específica
02/05/2023	Resultado Preliminar	Site http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos/edital-no-14-2023-selecao-de-candidatos-as-vagas-na-residencia-estudantil
03/05/2023	Solicitação de Recurso contra o Resultado Preliminar (anexo VI)	Pelo e-mail da Gerência de Assistência Estudantil: gae.araguatins@ifto.edu.br
04/05/2023	Resultado do Recurso e Resultado Final	Site http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos/edital-no-14-2023-selecao-de-candidatos-as-vagas-na-residencia-estudantil
05/05/2023	Entrada na Residência Estudantil e assinatura do Termo de Responsabilidade	Apresentação na GAE dos estudantes e responsáveis (caso seja menor de 18 anos) <i>O estudante menor que não se apresentar com o responsável legal, não poderá dar a entrada na Residência Estudantil</i>

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos contra a classificação do processo de seleção deverão ser enviados para o e-mail da Gerência de Assistência Estudantil, através do e-mail: **gae.araguatins@ifto.edu.br**, na data constante no cronograma deste edital.

10.2. Não serão aceitos anexos no recurso ou documentação complementar fora do prazo estipulado no cronograma.

10.3. Os recursos serão analisados por comissão multiprofissional do *Campus* e/ou pela Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE, que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos residentes, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.

11.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.

11.3. Denúncias de fraudes e má fé nas informações prestadas e nos documentos entregues poderão ser averiguados pela Comissão Multiprofissional a qualquer tempo.

11.4. Este edital fica sujeito as alterações que serão divulgadas em notas complementares divulgadas no site <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>.

11.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Gerência de Assistência Estudantil ou pelo Conselho Local de Assistência Estudantil - COLAE.

11.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 18/04/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1960894** e o código CRC **CAD485D4**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 14/2023/AGT/REI/IFTO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO II - FICHA SOCIAL;

ANEXO III – RENDA FAMILIAR;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/ATIVIDADE RURAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA;

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO;

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800
araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23233.028061/2022-17

SEI nº 1960894